

PARECER Nº 527/2026

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 27.856/2026

**Autor:** Vereadora Samantha Iris

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA EROTIDES KNEIP.**”

**I - RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o Título de Cidadã Cuiabana à Desembargadora Maria Erotides Kneip, em razão de sua destacada trajetória de mais de quarenta anos dedicados à Justiça e à defesa dos direitos das mulheres em Mato Grosso.

Natural de Juiz de Fora (MG), transferiu-se jovem para o Centro-Oeste, atuou como advogada em Mato Grosso do Sul e Mato Grosso e ingressou na Magistratura estadual em 1985. Atuou nas Comarcas de Alto Garças, Rosário Oeste, Rondonópolis e Várzea Grande, onde presidiu o Tribunal do Júri por 19 anos, conduzindo mais de mil julgamentos. Promovida a Desembargadora em 2011, exerceu funções de relevo, como Corregedora-Geral da Justiça (2015/2016), Diretora-Geral da Esmagis (2019/2021) e Vice-Presidente do TJMT (2023/2024).

Na defesa dos direitos das mulheres, idealizou e fundou o COCEVID, presidindo-o em 2018; coordena a Cemulher desde 2017; e, em 2025, implantou 75 Redes de Enfrentamento à Violência Doméstica em municípios mato-grossenses, além de capacitar 11.933 participantes em cursos sobre direitos humanos das mulheres.



Foram apresentados documentos anexos ao Sistema de Controle Legislativo, mantidos sob sigilo em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), por conterem dados pessoais sensíveis, cujo tratamento segue os princípios da finalidade, necessidade e segurança.

É o relatório.

## **II - EXAME DA MATÉRIA**

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos, no âmbito do poder legislativo municipal, é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos:

**Art. 1º** A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

**§ 2º** Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

**Art. 2º** As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a **anuência por escrito do homenageado**, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que



não residam no Município.

Além disso, a Resolução nº 002/2012 foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos:**

**Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:**

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Para a instrução da propositura foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, anexos avulsos;

Biografia do Homenageado, anexos avulsos;

Documento de Identidade, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, anexos avulsos.

Da análise dos autos, verifica-se que toda a documentação exigida foi devidamente apresentada e que a agraciada atende integralmente aos requisitos estabelecidos nas Resoluções pertinentes. Ademais, sendo a homenageada natural de Juiz de Fora/MG, resta igualmente preenchido o critério de origem previsto para a concessão do Título, razão pela qual a outorga da honraria mostra-se plenamente justificável.

### **III. REDAÇÃO**

O Projeto não atende totalmente às exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, razão pela qual merece Emenda de Redação.

Por técnica e padronização legislativa, o cargo do homenageado não deve constar no corpo



do texto normativo.

Logo, a redação deve ficar assim:

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA MARIA EROTIDES KNEIP.”**

**“Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à senhora Maria Erotides Kneip, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cuiabá.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”**

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final, sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

#### **IV. CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, verifícase que o processo encontrase devidamente instruído, atendendo integralmente aos requisitos previstos na Resolução nº 002/2012, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 19/2020, bem como às exigências regimentais estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá.

A homenageada cumpre todos os critérios legais e regulamentares para a concessão do **Título de Cidadã Cuiabana**, fazendo jus à honraria proposta.

Ressaltase, por oportuno, que a grafia do nome da homenageada deve ser rigorosamente observada na redação final, devendo prevalecer aquela constante em seu documento pessoal juntado ao processo eletrônico.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo mostrase **apto à aprovação, com emenda**.



**V. VOTO.**

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº. 527/2026**

**Processo:** 27.856/2026

**Autor:** Vereadora Samantha Iris

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA EROTIDES KNEIP.**”

**I - RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o Título de Cidadã Cuiabana à Desembargadora Maria Erotides Kneip, em razão de sua destacada trajetória de mais de quarenta anos dedicados à Justiça e à defesa dos direitos das mulheres em Mato Grosso.

Natural de Juiz de Fora (MG), transferiu-se jovem para o Centro-Oeste, atuou como advogada em Mato Grosso do Sul e Mato Grosso e ingressou na Magistratura estadual em 1985. Atuou nas Comarcas de Alto Garças, Rosário Oeste, Rondonópolis e Várzea Grande, onde presidiu o Tribunal do Júri por 19 anos, conduzindo mais de mil julgamentos. Promovida a Desembargadora em 2011, exerceu funções de relevo, como Corregedora-Geral da Justiça (2015/2016), Diretora-Geral da Esmagis (2019/2021) e Vice-Presidente do TJMT (2023/2024).



Na defesa dos direitos das mulheres, idealizou e fundou o COCEVID, presidindo-o em 2018; coordena a Cemulher desde 2017; e, em 2025, implantou 75 Redes de Enfrentamento à Violência Doméstica em municípios mato-grossenses, além de capacitar 11.933 participantes em cursos sobre direitos humanos das mulheres.

Foram apresentados documentos anexos ao Sistema de Controle Legislativo, mantidos sob sigilo em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), por conterem dados pessoais sensíveis, cujo tratamento segue os princípios da finalidade, necessidade e segurança.

É o relatório.

## **II - EXAME DA MATÉRIA**

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos, no âmbito do poder legislativo municipal, é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos:

**Art. 1º** A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

**§ 2º** Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça



**Federal.**

**Art. 2º** As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a **anuência por escrito do homenageado**, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.

Além disso, a Resolução nº 002/2012 foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos:**

**Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:**

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e  
Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Para a instrução da propositura foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, anexos avulsos;  
Biografia do Homenageado, anexos avulsos;  
Documento de Identidade, anexos avulsos;  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, anexos avulsos;  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, anexos avulsos.

Da análise dos autos, verifica-se que toda a documentação exigida foi devidamente apresentada e que a agraciada atende integralmente aos requisitos estabelecidos nas Resoluções pertinentes. Ademais, sendo a homenageada natural de Juiz de Fora/MG, resta igualmente preenchido o critério de origem previsto para a concessão do Título, razão pela qual a outorga da honraria mostra-se plenamente justificável.

**III. REDAÇÃO**



O Projeto não atende totalmente às exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, razão pela qual merece Emenda de Redação.

Por técnica e padronização legislativa, o cargo do homenageado não deve constar no corpo do texto normativo.

Logo, a redação deve ficar assim:

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA MARIA EROTIDES KNEIP.”**

**“Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à senhora Maria Erotides Kneip, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cuiabá.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”**

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final, sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

#### **IV. CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, verificase que o processo encontrase devidamente instruído, atendendo integralmente aos requisitos previstos na Resolução nº 002/2012, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 19/2020, bem como às exigências regimentais estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá.

A homenageada cumpre todos os critérios legais e regulamentares para a concessão do **Título de Cidadã Cuiabana**, fazendo jus à honraria proposta.

Ressaltase, por oportuno, que a grafia do nome da homenageada deve ser rigorosamente observada na redação final, devendo prevalecer aquela constante em seu documento



pessoal juntado ao processo eletrônico.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo mostrase **apto à aprovação, com emenda.**

**V. VOTO.**

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 1 de julho de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300033003300330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **01/07/2026 14:29**

Checksum: **6CCD8922FF9DB4AE99686DD67C625BC066561B9D187B68F740E95CAA60C68509**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200300033003300330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.